

EMENDA Nº -CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Inclua-se o parágrafo 10 no artigo 2º da Medida Provisória nº 766/2017, da seguinte forma:

“Art. 2 ”

§ 10 Em qualquer momento, a pessoa jurídica optante pelo PRT poderá compensar, em relação ao débito consolidado ou ao saldo devedor do parcelamento, direitos creditórios próprios, reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou precatórios expedidos contra a União.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 766 possibilita a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e aos relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para liquidação de débitos no âmbito do PRT. Entretanto, não prevê que novos créditos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em nome do contribuinte optante pelo PRT possam ser abatidos do saldo devedor.

Para evitar que os contribuintes mantenham saldo devedor com a SRFB mesmo tendo créditos a serem recebidos do mesmo órgão, é importante que se aprove emenda à MPV 766 que possibilite o abatimento do saldo de futuros créditos constituídos em nome de contribuintes optantes pelo PRT.

Sala das Comissões,

PAULO BAUER
Senador

